



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 003088/2021 – 003295/2021

“Dispõe sobre regras e restrições para passeio em logradouros com animais de grande porte no âmbito da circunscrição do Município de Linhares.”

“Emenda ao PLO 732/2021 que dispõe sobre regras e restrições para passeio em logradouros com animais de grande porte no âmbito da circunscrição do Município de Linhares.”

Projeto de Lei de autoria do vereador Alysson Reis, visando criar regras e restrições para passeio em logradouros com animais de grande porte no âmbito da circunscrição do Município de Linhares.

Depreende-se da justificativo do projeto de lei que no município de Linhares/ES, os munícipes possuem o hábito de passear com seus cães, entretanto, nem todos preocupam-se com a segurança dos transeuntes, não fazendo o uso de equipamentos de segurança nos animais, podendo assim, ocasionar danos a integridade física de terceiros, e até risco de morte.

Neste contexto, o projeto de lei e sua emenda, objetivam criar regras para que o cidadão possa passear com animais de grande porte em logradouros, proporcionando ainda, segurança aos demais cidadãos

Traz ainda o referido projeto de lei, imposição de sanções em caso de descumprimento da lei, sendo estas, advertência e multa.

Nota-se que o projeto de lei e sua emenda, não trazem qualquer alteração que possa vir a acarretar aumento das despesas do Município de Linhares/ES.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto a imposição de multa pelo não cumprimento da lei, esta será uma receita pública de caráter não tributário, constituindo ato de penalidade de natureza pecuniária, aplicado pela Administração Pública aos administrados.

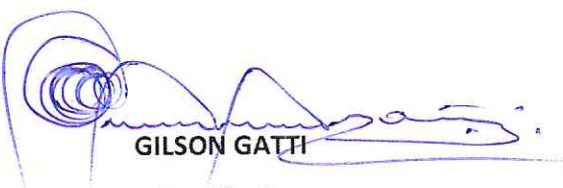
A multa deve ter previsão legal, e, neste caso, decorrerá do regular exercício do poder de polícia do Município, pelo descumprimento de preceito específico previsto na legislação municipal.

Assim, o projeto de lei e sua emenda, *não trazem qualquer indício de aumento de despesas*, mostrando-se sim, uma forma de garantir o cumprimento de lei municipal em vigor, que protege pessoas vulneráveis, de forma justa e prudente.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação dos presentes projetos de lei e de emenda apresentados.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 21 de junho de 2021.



GILSON GATTI

Presidente



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro